



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 118-JP, DE 20 DE MARÇO DE 1.991.

Autoriza pagamento de adicionais aos guardas que trabalham no período noturno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar adicional de periculosidade e noturno, aos guardas que prestam serviços no período noturno, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar normas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 1.991.

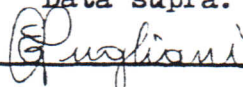

Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Clarival de Miranda
Sec. de Administração

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.



Evandina Gomes Pugliani

Assessor de Gabinete.

Fls.17/v. Livro nº 05